

PUBLICADA NO DOE Nº 21664 DE 09/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 025/GAB/DGPC/PCSC/2021

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; c/c o art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009; o art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções; e tendo em vista o que consta no processo PCSC 129379/2021,

Considerando que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Veraneio;

Considerando a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação Veraneio, Temporada 2021/2022;

Considerando que normalmente os senhores Delegados de Polícia em exercício no municípios envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;

Considerando a necessidade de se estabelecer regramento básico para a elaboração de programação, convocações, fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Veraneio, Temporada 2021/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deflagrada a Operação Veraneio, Temporada 2021/2022, no período definido por Decreto Estadual, observado o regramento estipulado por esta Resolução, nos seguintes municípios: Abelardo Luz, Araquari, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itá, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Palmitos, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Piratuba, Porto Belo, Quilombo, São Carlos, São Francisco do Sul, Tijucas e Treze Tilias.

Art. 2º O policial civil que for convocado não poderá estar lotado no município-sede da respectiva Operação Veraneio, Temporada 2021/2022, salvo por expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período.

Art. 3º O policial civil que estiver lotado ou designado em unidade de polícia de município-sede da Operação Veraneio, Temporada 2021/2022, não poderá usufruir de férias no período da Operação definido por Decreto Estadual, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.

Art. 4º Deverá o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e no Sistema Audiovisual, bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.

Art. 5º O policial civil deverá se inscrever por meio de sua Delegacia de lotação, obedecendo aos critérios hierárquicos e/ou acordo entre policiais e chefia imediata.

Parágrafo único. A inscrição para a Operação Veraneio, Temporada 2021/2022, não poderá ser feita diretamente ao Setor de Operações da Delegacia-Geral da Polícia Civil, devendo o policial civil interessado apresentar sua inscrição ao superior hierárquico, que a encaminhará, via Delegacia Regional de Polícia, à Diretoria respectiva para envio ao Setor de Operações da DGPC, sendo autorizada a tramitação desta via email institucional.

Art. 6º O policial civil poderá fazer a opção pelos locais de trabalho, até o máximo de 03(três), entretanto, a definição final do local de convocação é de competência do Setor de Operações da DGPC, que atenderá as necessidades operacionais das respectivas sedes de trabalho.

Parágrafo único. Não haverá preferência por antiguidade na escolha do local de trabalho, mas tão somente pelo período de convocação.

Art. 7º Poderá haver a reconvocação de policiais civis inscritos, respeitada a prioridade aos policiais inscritos para o mesmo período e município que ainda não participaram da Operação Veraneio.

§ 1º Ficam excetuadas da prioridade prevista no caput deste artigo as vagas que requerem qualificação/habilitação específica do policial civil.

§ 2º Havendo dois ou mais inscritos com a qualificação/habilitação de que trata o § 1º deste artigo, e apenas uma vaga disponível, a convocação será precedida de manifestação do Delegado Titular da unidade policial interessada.

Art. 8º A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica, sendo eventual divergência decidida pelo Delegado-Geral ou pela Delegada-Geral Adjunta.

Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia e Diretores não poderão ser convocados a participar da Operação Veraneio, Temporada 2021/2022.

Art. 10. Caberá ao Setor de Operações da DGPC definir e indicar os policiais necessários para cada unidade policial, ficando a convocação a cargo do Delegado-Geral ou da Delegada-Geral Adjunta.

Art. 11. O policial civil convocado para atuar na Operação Veraneio, Temporada 2021/2022, deverá cumprir a jornada de trabalho definida pelo Delegado Titular da unidade policial respectiva, observado o estabelecido na Lei nº 16.774, de 30 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Art. 12. A etapa de alimentação, prevista em Decreto Estadual, é devida somente aos policiais civis que estiverem no pleno exercício das atribuições nas unidades policiais responsáveis pela apuração das infrações criminais sediadas nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, prestando serviço, de forma presencial, por meio das seguintes escalas de plantão:

I - 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

II - 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso; ou

III - 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 1º A escala de plantão prevista no inciso III deste artigo fica instituída para execução, nos municípios mencionados no artigo 1º desta Resolução, apenas durante o período da Operação Veraneio, Temporada 2021/2022.

§ 2º A etapa de alimentação deverá ser paga ao policial civil nas seguintes condições:

I - escala de plantão de 12 horas de serviço, direito a 3 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições; e

II - escala de plantão de 24 horas de serviço, direito a 4 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições.

§ 3º As unidades policiais deverão enviar antecipadamente, via cadeia hierárquica, à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) proposta de aplicação de efetivo próprio nas escalas de plantão presenciais, a fim de que seja analisada e eventualmente autorizada.

§ 4º Na hipótese de autorização para aplicação de efetivo próprio nas escalas de plantão presenciais, a GEPES deverá comunicar expressamente ao Setor de Operações da DGPC.

§ 5º Os policiais civis convocados para atuarem nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, por receberem diárias a título de indenização das despesas com alimentação e pousada, não fazem jus à etapa de alimentação.

Art. 13. Fica o Setor de Operações da DGPC responsável pelo planejamento, controle e execução da Operação Veraneio, Temporada 2021/2022, observado o regramento estipulado por esta Resolução.

Art. 14. As tratativas relativas à Operação Veraneio, Temporada 2021/2022, deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas ao Setor de Operações da DGPC por meio do endereço eletrônico operacoes@pc.sc.gov.br

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2021.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil